



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria de Processos Seletivos

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1A, Térreo - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4127/4128 - www.portalselecao.ufu.br



EDITAL DIRPS Nº 10/2026

26 de janeiro de 2026

Processo nº 23117.084770/2025-51

CONCURSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO, ASILO POLÍTICO, APÁTRIDA, ACOLHIDA HUMANITÁRIA OU SOB OUTRAS POLÍTICAS HUMANITÁRIAS.

INGRESSO NO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2026

A Universidade Federal de Uberlândia - UFU torna público o **Edital de procedimentos de inscrição e critérios de classificação no concurso de seleção para pessoas em situação de acolhida humanitária** com utilização de notas do ENEM 2023, 2024 ou 2025 para ingresso nos Cursos de Graduação ofertados pela UFU, pelo Sistema de Seleção Unificado - SiSU - Primeira Edição de 2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital rege aspectos gerais da realização do Concurso Seletivo para pessoas em situação de acolhida humanitária para ingresso na UFU no primeiro semestre de 2026.

1.2. O Concurso Seletivo será estruturado em uma única etapa, com base no aproveitamento dos resultados obtidos pelos candidatos no **Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM**, de caráter eliminatório e classificatório, observado o disposto no **subitem 2.2**, alínea “d” deste Edital, conforme número de vagas disponibilizadas.

1.3. Todos os horários citados neste Edital são de acordo com o horário oficial de Brasília-DF.

1.4. Ao se inscrever, o(a) candidato(a):

a) declara que leu e entendeu todos os termos e condições do presente Edital, e aceita todo o regulamento pertinente ao Concurso Seletivo;

b) confirma que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso Seletivo, regulamentados por este Edital;

c) reconhece que é o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável quanto à observância dos procedimentos, obrigações e prazos estabelecidos nas normas contidas nesse edital, no Regimento Geral da UFU e na Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março 2022, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências, endereço <<http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/ataCONGRAD-2022-46.pdf>>;

d) compromete-se a tomar conhecimento de eventuais termos aditivos e avisos que vierem a ser publicados no endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>> dos quais não poderá alegar desconhecimento;

e) autoriza a UFU a, independentemente de prévio aviso, digitalizar e (ou) eliminar documentos físicos que porventura venham a ser produzidos em razão de sua participação no Processo Seletivo regulamentado por este Edital, observadas as normas

e procedimentos previstos nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nº 8.159, de 11 de janeiro de 1991; Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002; Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013; e legislação correlata.

2. DAS VAGAS

2.1. O número de vagas para pessoas em situação de acolhida humanitária no primeiro semestre de 2026, com a especificação do respectivo turno de oferta e modalidade de curso, conforme determinado pela Resolução CONSUN Nº 36 de 27 de junho de 2022, alterada pela Resolução CONSUN nº 105, de 31 de março de 2025, estão relacionados no **ANEXO 1**.

2.2. Sob pena de perda automática da vaga no momento da matrícula na UFU, para participar do Concurso Seletivo para pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente

- a) informar o número de seu próprio CPF;
- b) ter concluído o Ensino Médio ou curso equivalente;
- c) ter realizado o ENEM no ano de **2023, 2024 ou 2025**; e
- d) apresentar Certificado de Habilidades Específicas caso o curso assim o exija.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá ler este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no certame para preenchimento das vagas para pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias.

3.2. **Período.** As inscrições iniciar-se-ão às **11h do dia 10 de fevereiro e encerrar-se-ão às 16h do dia 24 de fevereiro de 2026**, por meio do endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>>.

3.3. Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais.

3.3.1. Na inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar endereço de *e-mail*, único e válido, e número de telefone fixo ou celular válidos.

3.3.2. A DIRPS poderá utilizar o *e-mail* cadastrado para enviar ao(à) candidato(a) informações relativas ao certame.

3.3.3. A DIRPS não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de *e-mail* e telefone pelo(a) candidato(a).

3.3.4. A UFU não se responsabilizará por inscrição não recebida, não recebimento de documentos por motivos de natureza técnica associados a computadores, procedimento indevido do candidato, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e a quaisquer outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para consolidação da inscrição.

3.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.4.1. O resultado da homologação das inscrições será divulgado no dia **27 de fevereiro de 2026**, no endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>>.

3.5. O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata ao se inscrever no Processo Seletivo ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos, terá cancelada sua inscrição e anulados todos os atos dela decorrentes.

3.6. A inscrição terá caráter personalíssimo, não sendo permitida sua transferência para pessoa diferente daquela em cujo nome e CPF fora realizada.

4. DA AÇÃO AFIRMATIVA

4.1. Para concorrer à ação afirmativa, o(a) candidato(a) deverá encontrar-se nas seguintes situações:

- I - solicitante de refúgio: a pessoa que solicitou a condição de refugiado nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e que aguarda decisão do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE;
- II - refugiado: a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 9.474, de 1997;
- III - asilado político: pessoa perseguida por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos, e que assim seja reconhecido pela República Federativa do Brasil;
- IV - apátrida: a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, e que assim seja reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e Decreto nº 9.199, de 20 novembro de 2017;
- V - portador de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária: a pessoa a quem foi concedido o Visto para Acolhida Humanitária pela República Federativa do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.445, de 2017, o Decreto nº 9.199, de 2017, e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração - CNIg pertinentes, e a quem posteriormente foi concedida a autorização de residência por motivo de acolhida humanitária; e
- VI - portadores de autorização de residência sob os quais recaem outras políticas humanitárias no Brasil: a pessoa a quem foi concedida autorização de residência por outro motivo que não a acolhida humanitária, mas que legislação vigente, incluindo Resoluções Normativas e Notas Técnicas do CNIg e do CONARE, estabelece a necessidade de acolhida humanitária ou reconhece a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, nos marcos do art. 1º, inciso III da Lei nº 9.474, de 1997, ecoando as conclusões da Declaração de Cartagena de 1984

4.1.1. Os efeitos da Resolução sobre a pessoa em condição de refúgio ou similar, beneficiária desta normativa, serão extensivos ao seu cônjuge, ascendentes, descendentes e membros do grupo familiar economicamente dependentes, desde que não sejam cidadãos brasileiros e se encontrem em território nacional.

4.2. A apuração e a comprovação da condição de beneficiário do candidato classificado, optante pela ação afirmativa, serão baseadas nas informações prestadas nas declarações e nos comprovantes apresentados, conforme orientações no endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br/>>, cujos originais e cópias deverão ser apresentados à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico-DIRAC da UFU, por ocasião da solicitação de matrícula.

4.3. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) classificado(a) todas as informações fornecidas no ato da inscrição ou em qualquer instrumento disponibilizado no endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br/>>. Quaisquer informações inverídicas ou inexatas prestadas pelo candidato (a), ou a não apresentação da comprovação no prazo estipulado implicarão a perda do direito à vaga.

4.4. O(A) candidato(a) deverá estar ciente dos seguintes procedimentos:

- a) A UFU poderá instaurar, a qualquer momento, comissão responsável por verificar a condição do(a) aluno(a) que ingressou na UFU no certame para pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas

humanitárias. Alguns mecanismos adicionais poderão ser utilizados tais como: uso de entrevistas; visitas ao local de domicílio do aluno, dentre outras;

- b) A UFU poderá fazer uso, no decorrer da vigência do concurso seletivo para pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias, de acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas, para viabilizar às instituições federais de ensino o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos (parágrafo 3º do Art. 8º da Portaria Normativa MEC no 18/2012).
- c) Compete exclusivamente ao(a) candidato(a), no ato da inscrição, certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela UFU, para concorrer a uma das vagas, sob pena de perder o direito à vaga, caso seja selecionado.

4.5. Na hipótese de se comprovar fraude nos documentos apresentados pelo candidato, referidos neste edital, em qualquer momento, independentemente das ações legais cabíveis, o(a) candidato(a) envolvido(a) será automaticamente eliminado(a) do certame e perderá, consequentemente, o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

5.1. As notas da Edição 2023, 2024 ou 2025 do ENEM serão consideradas para a seleção.

5.2. O Escore Final Total do(a) candidato(a) será determinado pela média aritmética das notas obtidas e divulgadas pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas/MEC - em cada uma das quatro áreas e Redação da prova do ENEM, conforme Equação 1 abaixo.

$$EFT = \frac{N1 + N2 + N3 + N4 + N5}{5}$$

(Equação 1)

Onde:

N1 = Nota em Redação;

N2 = Nota em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

N3 = Nota em Matemática e suas Tecnologias;

N4 = Nota em Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

N5 = Nota em Ciências Humanas e suas Tecnologias.

5.3. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que tenha obtido nota zero na Prova de Redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002.

5.4. A classificação para o preenchimento de vagas dar-se-á seguindo-se a ordem decrescente dos EFTs para cada curso e quantidade de vagas.

5.5. Na apuração do Resultado Final,

- a) os(as) candidatos(as) que tiverem o mesmo EFT serão classificados(as), observando-se o critério de maior nota em N1, N2, N3, N4 e N5, respectivamente; e
- b) observado o disposto na alínea anterior, no caso de notas idênticas, todos(as) os(as) candidatos(as) que estejam empatados(as) na(s) última(s) vaga(s) serão convocados(as) e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do §2º do art. 44 da Lei

nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (acrescentado pela Lei nº 13.184, de 04 de novembro de 2015).

6. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

6.1. Para preenchimento das vagas, a UFU promoverá Chamadas Sucessivas e divulgará listas de classificação para cada curso.

6.1.1. A classificação preliminar dos candidatos será divulgada, no endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>>, no dia **04 de março de 2026 até as 11h**.

6.1.2. Recursos contra a classificação preliminar deverão ser interpostos a partir **das 11h do dia 04 de março de 2026 a 06 de março de 2026, até as 11h**.

6.1.3. A classificação final dos candidatos e da primeira chamada será divulgada no **dia 16 de março de 2026, até as 11h**.

6.1.4. Para a Segunda Chamada e sucessivas, o candidato deverá verificar as datas do calendário de matrícula, a serem divulgadas no Edital Complementar de Matrícula, e observar as datas limite de convocação ou aprovação.

6.2. A UFU poderá, a seu critério, promover quantas Chamadas Sucessivas adicionais forem necessárias, obedecendo à ordem de classificação para o preenchimento de possíveis vagas resultantes de:

6.2.1. Casos em que os candidatos selecionados em chamadas anteriores perderam a vaga por não terem efetivado sua matrícula nos termos do Edital Complementar de Matrícula;

6.2.2. Casos em que os candidatos que realizaram a solicitação de matrícula em chamadas anteriores tiveram a solicitação de matrícula indeferida nos termos do Edital Complementar de Matrícula;

6.2.3. Casos em que os candidatos matriculados em chamadas anteriores desistiram oficialmente da vaga antes do início do semestre letivo ou após o início do semestre letivo, até a data da divulgação da última chamada sucessiva;

6.2.4. Candidatos que foram dispensados de cursar disciplinas do primeiro período;

6.2.5. Candidato que tiver sua matrícula cancelada, por deixar de frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares nos quais estiver matriculado, ministrados durante os 10 (dez) primeiros dias letivos do semestre ou ano letivo de seu ingresso, sem apresentação escrita, até esse dia, de justificativa aceita e deferida pelo Colegiado do respectivo curso.

7. DAS MATRÍCULAS

7.1. A solicitação de matrícula de todos os candidatos aprovados será realizada, exclusivamente pela internet, no Portal PROGRAD, por meio do endereço <www.portal.prograd.ufu.br>.

7.2. Os procedimentos gerais de matrícula, bem como datas, horários e locais serão divulgados no Edital Complementar de Matrícula.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em única instância:

a) contra este Edital; e

b) contra o resultado da Classificação Geral e da Primeira Chamada.

8.1.1. Recurso contra este Edital

a) poderá ser interposto até o dia **02 de fevereiro de 2026**.

- b) deverá ser enviado somente por meio do endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>>, opção Atendimento; e
c) não será aceito recurso por outro meio que não o estipulado neste Edital.

8.1.2. Recurso fundamentado, referente à classificação preliminar,

- a) poderá ser interposto em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado a que se refere o **subitem 6.1.3.** deste Edital; e
b) deverá ser enviado somente por meio do endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>>, opção Atendimento. Não será aceito recurso por outro meio que não o estipulado neste Edital.

8.2. Estarão disponíveis no endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>>, as respostas aos recursos

- a) contra este Edital, até o dia **06 de fevereiro de 2026**.
b) contra o resultado da classificação preliminar, no dia **11 de março de 2026**.

8.3. À Pró-Reitoria de Graduação competirá receber, decidir ou encaminhar aos órgãos administrativos competentes os recursos interpostos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A UFU utiliza os resultados dos processos avaliativos e seletivos do ENEM/INEP-MEC conforme publicado oficialmente. A UFU não se responsabiliza pelos procedimentos, métodos e técnicas utilizados para gerar estes resultados, cabendo ao INEP/MEC responder administrativa e juridicamente pelas práticas adotadas, bem como pelos resultados dos processos avaliativos e seletivos divulgados.

9.2. As comunicações ao candidato sobre o Concurso Seletivo para pessoas em situação de acolhida humanitária com utilização de notas do ENEM/2024 serão feitas, prioritariamente, por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de *e-mail* constante em seus dados cadastrais e, eventualmente, por outras formas de comunicação que forem convenientes à UFU.

9.3. Incorporar-se-ão a este Edital:

- a) As informações contidas no endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>>; e
b) Quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela UFU.

9.4. A Universidade Federal de Uberlândia, no exercício de sua autonomia didático-científica e administrativa, acolherá em seus cursos os candidatos aprovados neste Processo Seletivo, devidamente matriculados, podendo, no decorrer do período de integralização de cada percurso de formação específica, modificar currículos, ampliar ou restringir tempo de duração. Poderá também alterar as regras das relações criadas, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade, visando sempre ao aprimoramento do ensino e do saber em busca do ideal padrão de qualidade.

9.5. Competirá à UFU receber e esclarecer eventuais questionamentos a este Processo Seletivo, inclusive a este Edital.

9.6. Este Edital estará disponível no endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>> a partir do dia **27 de janeiro de 2026**.

9.7. O extrato desse Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL da UNIÃO (DOU).

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação - mediante proposta à Pró-Reitora de Graduação da UFU.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Ohta Watanabe, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 26/01/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7006306** e o código CRC **FD1D9C4E**.

Referência: Processo nº 23117.084770/2025-51

SEI nº 7006306